



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI Nº 4.268

De 6 de outubro de 2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Orlandia durante o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização da situação dos contribuintes com débitos municipais tributários e não tributários já constituídos e inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos em andamento do mesmo contribuinte devedor, desde que estejam com o pagamento de suas parcelas em dia, não cabendo restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente à adesão ao programa de que trata esta lei.

§ 2º. Para os efeitos desta lei considera-se contribuinte os devedores de tarifas e preços públicos municipais.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão do contribuinte devedor ou responsável legal pela dívida, nos termos da legislação em vigência, mediante requerimento expresso e formalização por meio do termo de acordo assinado entre as partes.

§ 1º. No requerimento de adesão deverá ser especificado o débito do contribuinte que se pretende pagar, inclusive com indicação do exercício respectivo.

§ 2º. No momento da solicitação de adesão ao REFIS deverá ser feita, sempre que houver necessidade, a atualização cadastral do contribuinte devedor, especialmente quanto ao seu CPF ou CNPJ e endereço.

§ 3º. O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser efetuado até:

I – 10 de outubro de 2021, para pagamento em uma, duas ou três parcelas, caso em que os vencimentos das parcelas ocorrerão em:

- 10 de outubro de 2021, para parcela única;
- 10 de outubro e 10 de novembro de 2021, para pagamento em duas parcelas;
- 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 2021 para pagamento em três parcelas;

II – 10 de novembro de 2021, para pagamento em uma ou duas parcelas, caso em que os vencimentos das parcelas ocorrerão em:

- 10 de novembro de 2021, para pagamento em parcela única;
- 10 de novembro e 10 de dezembro de 2021 para pagamento em duas parcelas;
- 10 de dezembro de 2021, para pagamento em parcela única, caso em que o vencimento ocorrerá em 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º. A formalização do pedido de adesão ao REFIS implica no reconhecimento pelo contribuinte devedor quanto à exatidão dos débitos nele incluídos, assim como à desistência expressa de:

I - eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal relativos àqueles débitos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos; e

II - eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de o débito encontrar-se em execução fiscal, embargada ou não, o devedor executado concordará, na formalização do pedido de adesão no REFIS, com a suspensão do processo pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º. Liquidado o parcelamento feito nos termos desta lei, a Fazenda Municipal informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º. Os depósitos judiciais eventualmente efetivados em garantia do juízo não poderão ser levantados antecipadamente para pagamento do débito incluído no REFIS, sendo que tais depósitos deverão ser liberados a pedido expresso da Fazenda Municipal, nos autos do processo judicial, tão logo o contribuinte devedor liquide todas as parcelas às quais se obrigou ao pagamento nos termos desta lei.

§ 4º. O reconhecimento e a desistência de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser feitas no próprio pedido de adesão ao REFIS, ficando a Fazenda

Pública

autorizada a juntar o termo de desistência nos autos judiciais ou administrativos respectivos.

Art. 4º. Os créditos tributários e não tributários incluídos no REFIS serão consolidados tendo por base a data do pedido de adesão feito pelo contribuinte devedor.

Parágrafo único. Para a consolidação dos débitos incidirão, sobre o valor principal, os valores correspondentes à atualização monetária, juros e multa previstos em lei até a data do pedido de adesão, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.

Art. 5º. O devedor que requerer a adesão ao REFIS procederá ao pagamento do débito consolidado, calculado na conformidade do parágrafo único do art. 4º desta lei, da seguinte forma:

I – no caso de parcela única, com 100% (cem por cento) de desconto sobre os valores correspondentes aos juros e multas de mora;

II – no caso de duas parcelas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre os valores correspondentes aos juros e multas de mora; e

III – no caso de três parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os valores correspondentes aos juros e multas de mora.

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º. O não pagamento de qualquer parcela em que se decomponha o parcelamento até a data do seu vencimento implicará no seu imediato cancelamento, sendo que o débito incluído no REFIS, devidamente consolidado na forma do parágrafo único do art. 4º desta lei, será considerado integralmente vencido na data da primeira parcela ou da parcela única não paga.

§ 1º. Sobre o débito consolidado será descontado, no caso de cancelamento do parcelamento, o eventual pagamento de qualquer parcela que tenha sido feito até a data de seu respectivo vencimento, mantendo-se inscrito em Dívida Ativa o saldo remanescente.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo será feita a imputação dos valores eventualmente pagos, obedecidas as seguintes regras, pela ordem:

I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV – na ordem decrescente dos montantes.

§ 3º. O cancelamento do parcelamento, ainda que não homologado, não implica na revogação do reconhecimento e a desistência de que tratam o *caput* do art. 3º desta lei.

§ 4º. O cancelamento do parcelamento implica, também, no imediato ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição da Fazenda Municipal.

Art. 7º. A adesão ao REFIS impõe ao contribuinte devedor a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e em seu regulamento, constituindo confissão irrevogável e irretirável dos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. A homologação da adesão ao REFIS dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela em que se decomponha o parcelamento.

§ 2º. A adesão ao REFIS pelo contribuinte devedor não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

§ 3º. A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação do pedido de adesão ao REFIS e desde que não haja parcela vencida e não paga.

Art. 8º. Além do caso previsto no art. 6º desta lei, o parcelamento efetuado através do REFIS também será cancelado, dispensada a notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância pelo contribuinte devedor de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei ou em seu regulamento;

II – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

III – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as

obrigações do REFIS.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento decorrente da ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo implica na imediata aplicação do art. 6º desta lei e no ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição da Fazenda Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 6 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 44/2021

Projeto de Lei nº 21/2021

DECRETO Nº 5.094

De 6 de outubro de 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.268, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Orlandia durante o exercício 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Orlandia, durante o exercício 2021, instituído pela Lei nº 4.268, de 6 de outubro de 2021.

Art. 2º. O requerimento de ingresso no REFIS, conforme modelo constante do Anexo Único deste decreto, assinado pelo contribuinte devedor, será dirigido ao Diretor da Divisão de Tributação.

§ 1º. No requerimento deverá o contribuinte devedor indicar os débitos que pretende pagar ou parcelar, inclusive com a indicação do exercício respectivo.

§ 2º. O contribuinte devedor poderá ser representado por procurador legalmente constituído, com poderes específicos para requer a adesão ao REFIS, devendo apresentar o respectivo instrumento de mandato que ficará retido na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 3º. O requerimento, devidamente instruído, deve ser entregue para protocolamento na Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia em horário e dias de expediente ao público, observando-se o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 4.268, de 6 de outubro de 2021.

§ 4º. O requerimento será automaticamente indeferido quando não for protocolado nos prazos legalmente fixados, de acordo com o número de parcelas que o contribuinte devedor pretenda dividir o seu débito, ou quando estiver desacompanhado dos documentos exigidos por este Decreto.

Art. 3º. Compete ao funcionário público lotado na Divisão de Tributação que receber o requerimento de adesão ao REFIS verificar se o pedido se acha acompanhado dos documentos necessários e o requerimento corretamente preenchido, sem nenhum dado faltante, inclusive a assinatura do requerente e das testemunhas.

§ 1º. Caso os dados do requerente ou do imóvel, quando for o caso, contidos no requerimento se encontrem em desacordo com aqueles constantes nos cadastros mobiliários e imobiliários municipais, o requerimento somente poderá ser recebido após a correção e atualização dos dados, na forma da lei.

§ 2º. Havendo duplicidade de cadastros municipais para um mesmo devedor, o requerimento somente poderá ser recebido após a unificação dos cadastros.

Art. 4º. Será entregue ao requerente o documento de arrecadação correspondente ao débito consolidado incluído no REFIS, vencível até o 5º dia útil após a sua emissão.

Parágrafo único. Na consolidação do débito, caso este já esteja em execução fiscal, deverá ser incluído o valor de R\$ 87,27 (oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), correspondente a uma cota de ressarcimento para diligências de Oficial de Justiça, até 50 Km da sede do juízo, atualmente vigente no Estado de São Paulo, .

Art. 5º. O Diretor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia deverá comunicar a Procuradoria Jurídica do Município quanto à adesão do contribuinte devedor ao REFIS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua formalização, quando aquele estiver em execução fiscal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá as instruções complementares que forem necessárias à implementação do disposto neste decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 6 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 28.401

de 06 de Outubro de 2021.

*“INSTAURA processo administrativo em face da empresa **CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI**, CNPJ n.º 24.586.988/0001-80, que firmou Ata de Registro de Preços com o Município em 04.02.2021, decorrente do Pregão n.º 006/2021 (aquisição de medicamentos para aplicação e realização de curativos aos munícipes de Orlandia nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e em domicílio através do programa melhor em casa), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades, obrigacionais e legais (cláusula quinta, das sanções por*

inadimplemento, e Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02), decorrentes, em tese, do cometimento de infração obrigacional (descumprimento na entrega dos produtos solicitados, referentes ao empenho n.º 6.563)”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

CONSIDERANDO:

(i) A rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços firmada entre o Município e a empresa contratada acima descrita, em 15.09.2021, com fundamento no item 8.1.1, cláusula oitava, em razão de não ter entregado os produtos solicitados pela Administração Municipal (FUROSEMIDA 10mg) mediante a nota de empenho n.º 6.563, que lhe foi enviada em 06.08.2021, infringindo a cláusula quarta, subitem 1 da referida Ata;

(ii) que existe o interesse público em garantir, com a maior brevidade possível, o fornecimento daqueles produtos para a Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo contra a empresa **CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI**, CNPJ n.º 24.586.988/0001-80, objetivando a aplicação de eventuais penalidades cabíveis previstas na cláusula quinta da Ata de Registro de Preços, firmada com o Município em 04.02.2021, bem como nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

Art. 2º. O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 15.979.654-4-SSP/SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 29.693.598-0-SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal portador da Cédula de Identidade, RG n.º 24.436.662-7 – SSP/SP;

§ 1º. O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2º. O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 06 de Outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 28.402/21

de 06 de Outubro de 2021.

*“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 28.341 de 12.08.2021, contra a empresa **HDC COMERCIAL EIRELI**, CNPJ n.º 49.235.435/0001-04, que firmou Ata de Registro de Preços com o município em 06.07.2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 78/2020 (registro de preços para aquisições de materiais de limpeza para serem utilizados por diversas secretarias da Administração Municipal), visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como das previstas no instrumento convocatório e na Ata (cláusula quarta – sub item 2), decorrente, em tese, do cometimento de infração obrigacional (não ter efetuado a entrega dos itens constantes nas notas de empenho n.º 3919-3929, no prazo estipulado no Item IX, “1” do edital – em até 7 (sete) dias úteis após o envio daquela nota de empenho)”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **12 de Outubro (10) de 2021**, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 28.341, de 12 de Agosto de 2021, para a conclusão de referido Processo Administrativo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, 06 de Outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 116/2021:

CONTRATADA: NATÁLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (REFEIÇÕES PRONTAS PARA CONSUMO) NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTAS E AJUDANTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 342.890,86.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 14/09/2021.

Orlândia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 118/2021:

CONTRATADA: REFRIGÁS ELETRODOMÉSTICOS ORLANDIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

EM EQUIPAMENTOS DE COZINHA E PADARIA INDUSTRIA.

VALOR: R\$ 32.716,00.

PRAZO: até 31/12/2021.

DATA: 23/08/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 125/2021:

CONTRATADA: J. ADILSON CHAUD FILHO ARTIGOS MÉDICOS ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS ESPECIAL PARA PACIENTE DEFICIENTE FÍSICO, E CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA
VALOR: R\$ 11.543,00.

PRAZO: até 31/12/2021.

DATA: 31/08/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 129/2021:

CONTRATADA: KONSTRUTECK LIMPEZA URBANA E LOCAÇÕES EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA EQUIPADOS COM TANQUES DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV, COM EQUIPAMENTO DE MOTOR BOMBA, TODOS COM CONDUTOR.
VALOR: R\$ 104.400,00.

PRAZO: 06 (seis) meses contados da data de assinatura da ata.

DATA: 16/09/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 131/2021:

CONTRATADA: CALDAS QUIMICA E COMÉRCIO LTDA EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA ESPECIAL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, QUE SERÃO UTILIZADOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.
VALOR: R\$ 84.800,00.

PRAZO: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da ata.

DATA: 14/09/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 133/2021:

CONTRATADA: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA PARA COZINHA PILOTO.
VALOR: R\$ 70.047,50.

PRAZO: 06 (seis) meses contados da data de assinatura da ata.

DATA: 17/09/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 134/2021:

CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (AÇUCAR E CHA MATE) PARA SER UTILIZADO POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
VALOR: R\$ 19.610,00.

PRAZO: 06 (seis) meses contados da data de assinatura da ata.

DATA: 20/09/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 135/2021:

CONTRATADA: MAQUEA & MAQUEA LTDA EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA.
VALOR: R\$ 4.320,00.

PRAZO: 06 (seis) meses contados da data de assinatura da ata.

DATA: 24/09/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 137/2021:

CONTRATADA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
VALOR: R\$ 62.901,96.

PRAZO: 06 (seis) meses contados da data de assinatura da ata.

DATA: 24/09/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 141/2021:

CONTRATADA: ADRIANA MAROUVO DOS REIS ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O PARQUE INFANTIL "SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO" LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL "CYRO ARMANDO CATTÁ PRETA" NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 37.670,00.

PRAZO: até 31/12/2021.

DATA: 28/09/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 141/2021:

CONTRATADA: REGIANE APARECIDA TOMAZ GONÇALVES ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O PARQUE INFANTIL "SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO" LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL "CYRO ARMANDO CATTÁ PRETA" NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 11.000,00.

PRAZO: até 31/12/2021.

DATA: 28/09/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 141/2021:

CONTRATADA: CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MONITORAMENTO ESTRUTURAL DE TRINCAS, RECALQUES E DESLOCAMENTOS E ELABORAÇÃO DE ENSAIOS DE AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE E COMPRIMENTO (PIT) EM ELEMENTOS DE FUNDAÇÃO, A SEREM REALIZADOS NO PRÉDIO DA EMBE CORONEL FRANCISCO ORLANDO.
VALOR: R\$ 154.811,00.

PRAZO: até 12 meses, contados da data de assinatura.

DATA: 23/09/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2021:

CONTRATADA: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE: MARIA ATÍLIO MANSO SILVÉRIO NASCIMENTO.
VALOR: R\$ 43.500,00.

PRAZO: 90 (noventa) dias contados da data de assinatura.

DATA: 13/09/2021.

Orlandia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2021:

CONTRATADA: P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE INFORMATIZADO COMO SERVIÇOS (SAAS), PARA A ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (DIRETA E INDIRETA), COM FORMATAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA,

FERRAMENTAS DE INTEGRAÇÃO API REST E DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 7.800,00.

PRAZO: até 31/12/2021.

DATA: 16/09/2021.

OrLândia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2021:

CONTRATADA: ND BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA CENTRÍFUGA PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

VALOR: R\$ 14.587,00.

PRAZO: até 31/12/2021.

DATA: 27/09/2021.

OrLândia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte contrato referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2021:

CONTRATADA: ATOS MEDICAL BRASIL, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA BOMBA CENTRÍFUGA PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

VALOR: R\$ 88.217,92.

PRAZO: 12 meses, contados de 10/10/2021.

DATA: 28/09/2021.

OrLândia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 068/2018:

CONTRATADA: SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, LIXO DOMICILIAR E ORIUNDOS DA VARREDURA DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COLETADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 101.653,44.

PRAZO: De 01/10/2021 a 01/11/2021.

DATA: 30/09/2021.

OrLândia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento à Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 035/2021:

CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

OBJETO: Reajustar os preços registrados na Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), COMERCIAL À GRANEL PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, passando a vigor a partir da sua assinatura.

DATA: 09/09/2021.

OrLândia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento à Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 012/2021:

CONTRATADA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.

OBJETO: Reajustar os preços registrados na Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS, passando a vigor a partir da sua assinatura.

DATA: 10/09/2021.

OrLândia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento de contrato ao PREGÃO PRESENCIAL 118/2020:

CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - LINHA PESADA - (ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PESADOS) INCLUINDO AUTO SOCORRO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 654.209,59

PRAZO: Prorroga-se por mais 12 meses, contados de 02/10/2021.

DATA: 21/09/2021.

OrLândia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento de contrato ao PREGÃO PRESENCIAL 086/2018:

CONTRATADA: NGA JARDINÓPOLIS – NUCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE.

VALOR: R\$ 349.745,28

PRAZO: Prorroga-se por mais 12 meses, contados de 02/10/2021.

DATA: 22/09/2021.

OrLândia, 05 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que com referência à **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2021**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES E FINALIZAÇÃO DA OBRA DA CRECHE DO JARDIM SANTA HELENA**, fica designado o dia **15/09/2021** às **09:00** horas, o dia e horário para prosseguimento da sessão com a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta, das licitantes habilitadas, convocando, por meio desta publicação, as licitantes remanescentes para a sessão.

OrLândia, SP, 06 de outubro de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL** instituída pela Portaria nº 27.399, de 24 de agosto de 2020, com a atribuição de conduzir a Concorrência Pública nº 01/2020, cujo objeto é a concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de OrLândia, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo item 37.1 do respectivo Edital de Abertura daquele certame; e

CONSIDERANDO que o item 13.1.1 (pg. 18) e o Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial (pg. 94), do mesmo Edital de Abertura, fixaram em 120 dias o prazo de validade da Proposta Comercial apresentada pelas licitantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 17.1.2 do mesmo Edital de Abertura, a sessão pública que proclamou o recebimento dos envelopes contendo as Habilitações e as Propostas Comerciais das licitantes, ocorreu no dia 8 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que na data de hoje, 06 de Outubro de 2021, completam-se 120 dias da data da última prorrogação (08/06/2021) das propostas comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do processo licitatório aproveitando-se os atos já praticados como medida de economia processual, bem como por estar amparada pelos princípios constitucionais e legais que regem os atos públicos, notadamente os da legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade e vantajosidade;

RESOLVE:

1 - Ficam as licitantes convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta convocação, para se manifestarem quanto à manutenção, por igual período (120 dias) ou não das Propostas Comerciais por elas já entregues e proclamadas como recebidas por esta Comissão Especial de Licitação na sessão pública ocorrida no dia 8 de fevereiro de 2021

2 – A manifestação pela manutenção ou não da Proposta Comercial deverá ser encaminhada a esta Comissão Especial de Licitação no e-mail comissaoespecialdelicitacao@orlandia.sp.gov.br ou através de protocolização no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de OrLândia em horário de expediente (das 9:00h às 15:30h).

3 – A ausência de manifestação por parte de qualquer licitante no prazo estabelecido será considerada como aceitação à manutenção da Proposta Comercial, já entregue em 8 de fevereiro de 2021, por igual período (120 dias).

OrLândia, 06 de Outubro de 2021.

NELSON AMÂNCIO JÚNIOR - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 5.094/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO



Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Tributação

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2021 nº

1. Identificação do Contribuinte Devedor

Nome	
CPF/CNPJ	RG/IE
Nacionalidade	Estado Civil
Profissão	Data de Nascimento
Endereço	
Bairro	Cidade
CEP	Telefone
e-mail	
Repres. Legal/Procurador (Doc. Anexo)	

2. Identificação do Débito

Solicito a minha adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 referente ao(s) débito(s) do(s) exercício(s) (*anos*), abaixo indicados:

- IPTU/TRL/COSIP – Cadastro Imobiliário: (*preencher com o nº. do cadastro*)
 ISS – Cadastro do contribuinte: (*preencher com o nº. do cadastro*)
 Tarifa de água e esgoto – Unidade: (*preencher com o nº. da(s) unidade consumidora*)
 Outros tributos ou tarifas – Especificar: (*identificar*) - Cadastro do contribuinte: (*preencher com o nº. do cadastro*)
 Saldo de parcelamentos anteriores: Acordo nº (*preencher com o nº. do acordo*)

3. Atualização do Débito

Valor do débito consolidado e atualizado monetariamente até (*data da atualização*): R\$ (*preencher com o valor total do débito consolidado e atualizado*), constituído por:

- a) Valor do principal: (*preencher com o valor do principal*)
b) Valor da correção monetária: R\$ (*preencher com o valor da correção monetária*)
c) Multa: R\$ (*preencher com o valor da multa*)
d) Juros: R\$ (*preencher com o valor dos juros*)
e) Despesas processuais: R\$ (*R\$ 87,27 em caso do débito estar em execução fiscal*)
f) Honorários advocatícios (10%): R\$ (*preencher com o valor em caso de execução fiscal*)

4. Especificação do Débito a ser Pago

Valor total dos abatimentos legais (multa e juros): R\$
Valor total do débito a ser pago: R\$
Quantidade de parcelas:
Valor da parcela: R\$
Data do vencimento da primeira parcela:

I - ANVERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2021

Nº (preencher com o nº. de controle)

Pelo presente Termo de Requerimento de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS -2021, o requerente, abaixo assinado, reconhece, assume e confessa dever à Fazenda do Município de Orândia, Estado de São Paulo, o valor do débito consolidado e atualizado monetariamente até esta data, conforme indicado nos quadros 2 e 3 deste instrumento. O requerente, na melhor forma de direito, compromete-se a pagar o valor total do débito ora reconhecido, assumido e confessado, na forma e prazo(s) constante(s) do quadro 4 deste instrumento. O requerente, de forma irretroatável e irrevogável, reconhece como líquida e certa a dívida confessada e declara ter conhecimento de que a permanência no REFIS fica condicionada ao atendimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 4.268/2021 e no Decreto nº 5.094/2021, cujo conteúdo conhece integralmente, a ele aderindo sem qualquer ressalva, e que o seu descumprimento acarretará a perda dos abatimentos legais constantes do quadro 4 deste instrumento. A este Termo se aplica os arts. 389 e 395 do CPC e arts. 212, I, e 214 do CC, produzindo os efeitos previstos no art. 174, par. ún., do CTN e no art. 202, VI, do CC. Esta confissão implica na desistência, sendo o caso, de qualquer ação judicial, embargo à execução fiscal ou processo administrativo em que o requerente esteja questionando ou venha a questionar o débito ora reconhecido e confessado, autorizando a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Orândia, desde já, a juntar cópia deste Termo nos autos respectivos e requerer a extinção do feito perante a autoridade judiciária ou administrativa competente, arcando o requerente com os ônus da sucumbência, se houver. O requerente renuncia ao direito de promover, seja a que tempo for, qualquer ação judicial, embargos à execução fiscal ou processo administrativo para questionar o débito ora reconhecido e confessado. Havendo execução fiscal da dívida, embargada ou não, o requerente concorda com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obriga neste Termo, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do CPC, mantendo-se até o final do parcelamento eventuais garantias dadas em Juízo. Se o débito parcelado estiver em protesto, concorda o requerente que a sua baixa somente ocorrerá após o pagamento do débito confessado. O requerente também desiste de forma irrevogável e irretroatável de quaisquer parcelamentos anteriormente e seus benefícios correspondentes, feitos com o Município e no qual estejam incluídos os débitos ora confessados e parcelados.

Orlândia, (dia) de (mês) de(ano).

Assinatura do Requerente

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

II - VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orândia-SP, 06 de Outubro de 2021.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO –RESCISÃO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS n.º 006/2021 (Aquisição de medicamentos para aplicação e realização de curativos aos munícipes de Orândia nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e em domicílio através do programa melhor em casa).

RECORRENTE: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI, CNPJ n.º 24.586.988/0001-80.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** o parecer jurídico (fls. 53-55), emitido pela Consultoria Jurídica do Município, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pelo **TOTAL DESPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela **RECORRENTE**.

3. A seguir:

- Publique esta decisão na imprensa oficial.
- Instaure processo administrativo, em face da empresa **CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI**, visando à aplicação de eventuais penalidades legais e obrigacionais, nos termos da cláusula quinta (das sanções por inadimplemento), em virtude de inexecução.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal